Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. Nº 035/2010 Erechim, 09 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 034/2010, que Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Erechim e dá outras providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 034/2010.

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Erechim e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criada a Guarda Municipal de Erechim – GME, corporação uniformizada e devidamente aparelhada e armada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e o meio ambiente, conforme disposição do Art. 144, § 8º da Constituição Federal.

Art. 2.º A Guarda Municipal de Erechim exercerá suas atividades em toda a extensão do território do Município, cumprindo a legislação pertinente e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art. 3.º A GME fica subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social e reger-se-á por regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4.º Além das atribuições definidas no Art. 1.º da presente Lei, compete aos componentes da Guarda Municipal:

I – Executar a fiscalização preventiva e uniformizada, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;

II - Proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;

III - Prestar colaboração e orientação ao público em geral;

IV - Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações, quando necessário;

V - Conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar pessoas surpreendidas na prática de delitos ou atos anti-sociais;

VI - Atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitadas suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;

VII - Interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente;

VIII - Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;

IX - Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;

X - Acionar os órgãos de segurança pública quando necessário;

XI - Celebrar convênios com a União, Estados, Municípios, fundações, empresas públicas e entidades em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;

XII - Colaborar com o órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

XIII - Fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação, isoladamente, ou em conjunto com a Polícia Militar ou com a Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social;

XIV - Fazer rondas preventivas, motorizadas e através de caminhadas nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;

XV - Efetuar patrulhamento nas escolas municipais através da Patrulha Escolar, bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, vias públicas municipais, bairros da cidade, terminal rodoviário, cemitérios, aeroporto e segurança em eventos municipais;

XVI - Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasões, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância;

XVII - Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais do cidadão;

XVIII - Operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;

XIX - Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados a exaltação do patriotismo;

XX - Desenvolver atividades de educação para a Paz nas Escolas e Comunidades Municipais de Erechim;

XXI - Elaborar relatórios de suas atividades;

XXII - Outras atividades correlatas.

Art. 5.º A Guarda Municipal terá sede no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Art. 6.º A Guarda Municipal de Erechim obedecerá ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no Regimento próprio desta Corporação**.**

Art. 7.º Para compor o efetivo da Guarda Municipal de Erechim ficam criados 40 (quarenta) cargos de Guarda Municipal, sendo 14 (quatorze) para candidatos do sexo feminino, de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, com carga horária semanal de 40 horas, cujas atribuições constam no Art. 4.º e Anexos III e IV da presente Lei.

Parágrafo único. A admissão na função de Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente, com avaliação física, intelectual e psicológica, nos termos do Edital de Seleção, para exercício da função.

Art. 8.º Para a efetivação da criação dos cargos elencados no Art. Anterior, fica alterada a redação do Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, o qual passa a vigorar acrescido dos cargos abaixo relacionados::

"Art. 3º.....

Denominação da Categoria Funcional	*N.º de cargos*	*Padrão*
Guarda Municipal	*40*	*10*

....."(NR)

Art. 9.º Para os cargos de chefia, direção e assessoramento ficam criados os cargos em confiança de: 01 (um) cargo de Diretor da Guarda Municipal, 01 (um) cargo de Chefe de Divisão e 02 (dois) cargos de Chefe de Setor.

Parágrafo único. Para atendimento ao estabelecido no *caput*, ficam criados os cargos de provimento em comissão (CC) ou em função gratificada (FG) de Diretor da Guarda Municipal, Chefe da Divisão de Efetivo, Chefe do Setor de Material, Administração, Ensino e Estatística e Chefe do Setor de Regularidade Operacional, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, os quais passarão a constar nos Anexos I, II e II da Lei nº 4.420 de 11 de fevereiro de 2009 e cujas atribuições constam no Anexo III da presente Lei.

Art. 10. Em razão da criação dos cargos elencados no Art. Anterior, fica acrescido o inciso V ao artigo 28 da Lei nº 4.420 de 11 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.....

(...)

V- Diretoria da Guarda Municipal.

a) Divisão de Efetivo.

1. Setor de material, Administração, Ensino e Estatística;

2. Setor de Regularidade Operacional.(no trânsito e serviço).

....." (NR)

Art. 11. São requisitos básicos para a investidura em cargo efetivo da Guarda Municipal de Erechim, além da habilitação em concurso público, devendo ser comprovado pelo interessado:

I – Formação de nível médio, no mínimo;

II – Aptidão física e mental verificada no respectivo concurso;

III – Não possuir antecedentes criminais;

IV – Possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para dirigir veículo automotor, no mínimo nas categorias "AB";

V – Quitação com as obrigações eleitorais e militares se homem;

VI – Possuir idade mínima de 21 anos e máxima de 40 anos.

Art. 12. A Guarda Municipal de Erechim atuará em turnos diurnos e noturnos de acordo com a Legislação específica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração.

Art. 13. A Estrutura Organizacional e Hierárquica da Guarda Municipal de Erechim será composta por:

I – Diretor da Guarda municipal;

II – Chefe da Divisão de Efetivo;

III – Chefe do Setor de Material, Administração, Ensino e Estatística;

IV – Chefe do Setor de Regularidade Operacional.

Parágrafo único. Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços destinados para a Corporação.

Art. 14. O provimento dos cargos de provimento efetivo constantes nos artigos 7.º e 8.º da presente Lei far-se-á:

I - Mediante concurso público para os cargos de guarda municipal;

II - Mediante nomeação ou designação pelo Chefe do Poder Executivo para os cargos de confiança.

Art. 15. O concurso público para provimento dos cargos de Guarda Municipal será realizado em duas fases eliminatórias:

I - A de provas;

II - A de freqüência e aproveitamento no curso intensivo de formação e capacitação para o exercício do cargo.

Parágrafo único. Sendo servidor municipal o candidato matriculado no curso, o mesmo ficará afastado do seu cargo ou função sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens contando-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais. Os demais candidatos receberão uma ajuda de custo a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 16. O candidato que, ao final do curso, obtiver o aproveitamento definido em Edital de

Concurso Público, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Art. 17. A nomeação obedecerá à ordem de classificação final do concurso e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto nesta Lei.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 20. A estrutura, o Regimento Interno, o Regulamento Disciplinar, o Regulamento de Uniformes, a Identidade Funcional, o Plano de Carreira, o armamento, a munição e equipamentos que serão utilizados pelos componentes da Guarda Municipal de Erechim serão regulamentados por atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Os padrões de vencimentos dos componentes da Guarda Municipal são os constantes nos anexos I e II da presente Lei, acrescidos de adicional de risco de vida para os Guardas Municipais, cujo percentual será definido através de perícia, tudo em conformidade às disposições do Art. 8.º da Lei n.º 3.443/2002 e Decreto n.º 2.725/2002, bem como adicional noturno e insalubridade quando e se assim constatado.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de abril de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Erechim e dá outras providências.

A presente preposição visa a manutenção da ordem, a guarda do patrimônio do Município, dos órgãos da administração direta e indireta, das escolas, patrulhamento nas praças públicas, nas vias, policiamento de trânsito, meio ambiente, prevenção da violência e outras que se fizer necessário.

Tal iniciativa visa atender, também, pedido da população erechinense, de instituir neste Município a Guarda Municipal de Erechim, objetivando a prevenção e diminuição da criminalidade e violência.

Convém citar que durante muito tempo, autoridades municipais escudaram-se na Constituição Federal para justificar a própria omissão. Não haveria o que fazer por força de um veto constitucional. Lavar as mãos seria um imperativo legal. Consequentemente só restaria aos poderes executivos municipais lamentar e transferir o problema as outras esferas da Federação. Interpretação esta nociva aos interesses da sociedade.

Contudo, a leitura da Carta Magna, desta forma, não está correta. O artigo 144 da mesma diz que segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos. É, portanto, também de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Coloca-se, assim, à disposição da sociedade a Guarda Municipal de Erechim (GME), utilizando, inicialmente, armas não letais (taser), a qual com sua presença ostensiva e uniformizada nas ruas certamente estará também prevenindo a ocorrência de delitos, inclusive realizando prisões em flagrante, posto que é facultado a todo cidadão, segundo o código de processo penal brasileiro.

A GME, parte integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social também participará das atividades estabelecidas pelo programa municipal de prevenção a violência e criminalidade, dentre outros na criação de mecanismos que coíbam a proliferação das drogas, execução de atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participação de atividades integradas com outros órgãos municipais, estaduais e federais e, ainda, assistir e orientar aos

cidadãos nos mais variados tipos de situações, quando necessário.

A implantação da guarda Municipal será gradual, assim nem todos os cargos sejam efetivos ou em confiança serão imediatamente preenchidos.

Mais, é sabido que após a criação do cargo, a realização do concurso sendo que o servidor – guarda municipal - deverá ser submetido a capacitação e treinamentos, a fim de que possa vir a desempenhar sua função de forma eficaz e eficiente.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de abril de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargos em Comissão ou Função Gratificada

CARGO:	QUANTIDADE:	PROVIMENTO:	PADRÃO:
Diretor da Guarda Municipal	01	CC ou FG	04
Chefe da Divisão de Efetivo	01	CC ou FG	06
Chefe do Setor de Material, Administração, Ensino e Estatística	01	CC ou FG	08
Chefe do Setor de Regularidade Operacional	01	CC ou FG	08

ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo

CARGO:	QUANTIDADE:	PROVIMENTO:	PADRÃO:
Guarda Municipal	40	Efetivo	10

ANEXO III

Atribuições - Cargos em Comissão ou Função Gratificada

CARGO: DIRETOR DA GUARDA MUNICIPAL
CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO
HORÁRIO DE TRABALHO: Á DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 04
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Dirigir a Guarda Municipal de Erechim, técnica, operacional e disciplinarmente.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
-Dirigir, orientar, coordenar e supervisionar todos os serviços que forem exercitados pela Guarda Municipal;
-Propor ou aplicar as penalidades cabíveis aos Guardas de acordo com a Legislação em vigor;
-Cumprir e fazer cumprir as determinações legais;
-Coordenar, elaborar e executar projetos de prevenção à violência e à criminalidade;
-Zelar pela boa imagem da administração municipal;
-Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto do armamento, viaturas e equipamentos de segurança individual;
-Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Administração.
-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
-Outras atividades afins.

CARGO: CHEFE DA DIVISÃO DE EFETIVO
CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
HORÁRIO DE TRABALHO: Á DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 06
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Chefiar os serviços relacionados à Guarda Municipal.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- Assessorar o Diretor da Guarda;
-Planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços executados pelos componentes da Guarda Municipal;
-Organizar as escalas de serviço da Guarda Municipal, conforme determinação do Diretor;
-Organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da Guarda Municipal, com os respectivos dados pessoais;
-Supervisionar os seus subordinados, visando manter o bom andamento dos serviços;
-Chefiar e promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins, escolas, vias e outros bens de domínio público, evitando danos;
-Chefiar e desenvolver estudos e programas de educação e prevenção de atitudes hostis a sociedade, assim como adotar ações objetivando o combate à violência e criminalidade;
-Promover a participação da sociedade para a construção de uma segurança pública comunitária;
-Identificar e diagnosticar causas e consequências da violência urbana e intermediar com o Poder Público as demandas das comunidades;
-Zelar pela boa imagem da administração municipal;
-Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento

das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
-Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Administração.
-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
-Outras atividades afins.

CARGO: CHEFE DO SETOR DE MATERIAL, ADMINISTRAÇÃO, ENSINO E ESTATÍSTICA
CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
HORÁRIO DE TRABALHO: Á DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 08
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Dirigir os serviços relacionados material, à administração da Diretoria da Guarda, bem como desenvolver atividades voltadas à prevenção da violência e da criminalidade, educação para o trânsito e levantamento de dados e estatísticas acerca dos temas.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
-Orientar, chefiar e encaminhar as questões administrativas da Diretoria da Guarda;
-Desenvolver, implementar e coordenar as políticas de prevenção à violência e criminalidade e de educação para o trânsito;
-Promover atividades de conscientização para o trânsito seguro, especialmente para proprietários de veículos emplacados em Erechim;
-Estabelecer parcerias e convênios com órgãos estaduais para possibilitar transferência de informações;
-Ministrar instrução aos componentes da Guarda Municipal;
-Elaborar relatórios contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instrução ministrada, situação funcional dos Guardas Municipais, das viaturas, armamento, munição, material e equipamentos;
-Expedir orientações de trânsito e tráfego na esfera de sua competência;
-Zelar pela boa imagem da administração municipal;
-Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual;
-Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Administração.
-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
-Outras atividades afins.

CARGO: CHEFE DO SETOR DE REGULARIDADE OPERACIONAL
CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
HORÁRIO DE TRABALHO: Á DISPOSIÇÃO DA FUNÇÃO
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 08
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Coordenar o funcionamento, carga horária e escalonamento das equipes da Guarda Municipal.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
-Supervisionar, orientar e coordenar os serviços da Guarda Municipal e auxiliar na elaboração das escalas de serviço, na instrução e demais serviços e atribuições determinadas pelos superiores hierárquicos;
-Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto do armamento, munição e equipamentos, inclusive os de segurança individual;
-Zelar pela boa imagem da administração municipal;
-Controlar as atividades desenvolvidas pelos servidores sob sua responsabilidade, a fim de evitar desvios de função e, se necessário, demandar as providências necessárias para regularização, junto a Secretaria Municipal de Administração.
-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
-Outras atividades afins.

ANEXO IV

Atribuições – Cargo de Provimento Efetivo

CARGO: GUARDA MUNICIPAL
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: PADRÃO 10
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Executar os serviços de competência da Guarda Municipal de Erechim.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
-Proteger os bens, serviços e instalações municipais, desempenhando atividades de proteção do patrimônio público guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismo;
-Executar a fiscalização preventiva e uniformizada, na proteção da população em bens, serviços e instalações do Município;
-Fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação isoladamente ou em conjunto com a Polícia Militar e com a Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social;
-Fazer rondas preventivas, motorizadas e através de caminhadas nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada e saída, o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;
-Efetuar patrulhamento preventivo nas escolas municipais, bem como em feiras comunitárias e comerciais, parques, praças, vias públicas municipais, bairros da cidade, terminal rodoviário, postos de saúde, aeroporto e segurança em eventos municipais;
- Assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situações: roubo, furto, pichações, invasões, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevada importância
- Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais do cidadão;
-Apoiar os agentes municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
-Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do Município;
-Interagir com os agentes de proteção ao meio ambiente;
-Conduzir à Delegacia de Polícia ou entregar à Polícia Militar, pessoas surpreendidas na prática de delitos, atos infracionais ou anti-sociais;
-Executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidade, participando de ações de defesa civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndios e inundações;
-Prestar colaboração e orientação ao público em geral;
-Operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;
-Participar das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo Município, destinados à exaltação do patriotismo;
-Desenvolver atividades de educação para a paz nas Escolas e comunidades municipais de Erechim.
-Executar atividades administrativas relativas ao exercício do cargo;
-Utilizar equipamentos de proteção individual e o armamento, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
-Zelar pela boa imagem da administração municipal;
-Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior;
-Outras atividades afins.
Condições Especiais:
-As atividades a serem desenvolvidas exigirão a prestação de serviços externos expostos à intempéries;
-Atividades sujeitas a regime de escala, inclusive em horário noturno.

ANEXO V

Organograma da Guarda Municipal de Erechim

